



RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022 - CGJ/PE

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas funções,

CONSIDERNADO a necessidade de orientar os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) para a regularidade das inspeções nos estabelecimentos penais, em estrita observância à Resolução CNJ n. 47/2007;

CONSIDERNADO a Resolução CNJ n. 313/2020, que estabeleceu o Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERNADO a Recomendação CNJ n. 62/2020, que fixa, dentre outras providências, medidas preventivas à propagação da infecção da Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO os regramentos internacionais, especialmente, as Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos (Regras de Nelson Mandela), as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana) e a Convenção sobre os Direitos das Crianças;

CONSIDERANDO as orientações internacionais sobre inspeções em espaços de privação de liberdade, especialmente, da Organização Mundial de Saúde, do Comitê Permanente Interagências, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura, do Subcomitê das Nações Unidas para Prevenção da Tortura, da Associação para a Prevenção da Tortura e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 214/2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF), determinando a fiscalização, monitoramento, produção de dados e processamento de situações de irregularidades dos sistemas prisional e socioeducativo, entre outras medidas;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) estaduais da área criminal, onde houver estabelecimento prisional sob sua competência, observada a regra prescrita no artigo 88 da Lei Complementar Estadual de Organização Judiciária de Pernambuco, nele(s) realizar mensalmente as devidas inspeções, pessoalmente, salvaguardando-se da segurança, adotando eventuais medidas corretivas que se façam necessárias.

Art. 2º Recomendar aos juízes e às juízas que, ato contínuo à realização das inspeções, alimentem o Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP).





Parágrafo único. Para fins de alimentação do CNIEP, os(as) juízes(as) deverão acessar o Sistema Corporativo do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/corporativo>), buscar o Sistema “Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais”, selecionar a lotação correspondente ao estabelecimento inspecionado e, na sequência, clicar em “Cadastrar” as “inspeções”, para proceder ao preenchimento das 7 abas seguintes, concluindo o procedimento no botão “Finalizar Cadastro”.

Art. 3º Encaminhar o presente expediente ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF) para monitorar e supervisionar a alimentação do CNIEP, o qual comunicará a esta Corregedoria as unidades que não foram inspecionadas, para adoção das providências necessárias à regularização das inspeções.

Parágrafo único. Deverá o GMF, com suporte da Assessoria de Tecnologia da CGJ, manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos penais.

Intimem-se todas as unidades e magistrados(as) competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Recife, 10 de março de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

